



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI-UFCA E A  
FUNDAÇÃO CASA GRANDE - MEMORIAL DO HOMEM KARIRI.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**, daqui em diante denominada UFCA, com sede na Av. Tenente Raimundo Rocha, SN, CEP: 63.040-360, bairro: Cidade Universitária, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CNPJ: 18.621.825/0001-99, neste ato representada pelo Reitor, Silvério de Paiva Freitas Júnior, Matrícula SIAPE: 1772643, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Presidencial de 1º de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União no dia 2 de junho de 2023, seção 2, página 1; de outro lado, a **FUNDAÇÃO CASA GRANDE - MEMORIAL DO HOMEM KARIRI**, com sede em Nova Olinda, Ceará, situada na Avenida Jeremias Pereira, 444, inscrita no CNPJ nº 41.377.256/0001-24, neste ato representado pelo Presidente da Entidade, Dayane Freitas de Oliveira, CPF nº \*\*\*.012.55\*.-\*\*, daqui em diante denominado Parceiro.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo n. 23507.002206/2025-35, e em observância às disposições da Lei n. 14.133 de 2021, do Decreto n. 11.531, de 2023, e, ainda subsidiariamente ao Estatuto e Regimento Geral da UFCA, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução conjunta das seguintes atividades de pesquisa, de ensino, de cultura e de extensão, a ser executado na Fundação Casa Grande - Memorial do Homem Kariri, sediada em Nova Olinda-CE, ou em outro local situado no território da Chapada do Araripe, onde se localiza a instituição parceira, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo:

- a) Oficinas de comunicação, de preservação do patrimônio museológico, de organização da Gibiteca, de desenvolvimento catálogo/ índice CD-teca, biblioteca música, empreendedorismo, produção multimídia, contabilidade, design, e de gestão – Consiste na realização de oficinas de educação patrimonial, música, comunicação, gestão cultural, design, produção e mídias digitais, e desenvolvimento de produtos e serviços a serem ministradas por estudantes de graduação e de pós-graduação da UFCA para crianças, adolescentes e demais públicos indicados/atendidos pela Fundação em Nova Olinda e demais municípios da Chapada do Araripe. Tais ações visam o fortalecimento da candidatura da Chapada do Araripe como Patrimônio da Humanidade.
- b) Parceria Interinstitucional na Co-construção do Observatório Kariri de Economia Criativa e da plataforma colaborativa com organizações culturais, pontos e coletivos de cultura, atores do ecossistema criativo com o objetivo primordial de divulgar informações sobre o patrimônio material e imaterial da Chapada do Araripe, contribuindo para o fortalecimento da sua candidatura como Patrimônio da Humanidade.
- c) Prover as informações e os materiais textuais, de imagem e vídeo, para a cocriação da plataforma e Observatório Kariri de Economia Criativa a ser desenvolvido pela UFCA, designando membro/equipe da Fundação Casa Grande que ficará responsável pela coparticipação com a UFCA e que proverá atualizações após a sua execução.
- d) Promover intercâmbios e oficinas com as instituições fundadoras e cofundadoras da Cátedra de Economia Criativa e Políticas Públicas, a qual a UFCA tem representação.
- e) Valorização do espaço rural da Chapada do Araripe: Promover a transmissão e a valorização de saberes, envolvendo a produção e consumo a partir da cultura alimentar, da culinária caipira, músicas, danças, dentre outras manifestações, por meio de diagnósticos participativos, oficinas de formação e eventos culturais.
- f) Realizar o mapeamento e salvaguarda do patrimônio imaterial, especificamente dos sons naturais e culturais da Chapada e as práticas musicais.
- g) Fomentar o acesso à cultura digital por meio da integração entre tecnologia e cultura para promover o conhecimento das crenças, valores e tradições que são próprias da região do Cariri.



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

---

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Parágrafo primeiro.** Recaeem sobre o coordenador/representante do projeto, as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

**Parágrafo segundo.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

---

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- c) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- d) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- f) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- g) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- h) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- i) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- j) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFCA**

---

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades da UFCA:

- a) Executar as ações objeto deste Acordo;
- b) Assumir a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- c) Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- d) Zelar para que o compartilhamento de recurso patrimonial na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes e devidamente detalhado no plano de trabalho;
- e) Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- f) A Coordenação Institucional do programa será representada pela Pró-Reitoria de Cultura, na figura da profa. **Agláize da Silva Damasceno**, e será responsável por gerir projetos institucionais quando for o caso, e



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

promover articulações entre os projetos de cultura e projetos das Pró-Reitorias fins e demais representações da UFCA que desejem ingressar no termo de Cooperação.

- g) A coordenação executiva, será responsável pela articulação e suporte administrativo aos coordenadores dos projetos que integram o plano de trabalho. Deverá emitir relatório(s) técnico(s) a cada 6 (seis) meses, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO CASA GRANDE - MEMORIAL DO HOMEM KARIRI.**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege, são responsabilidades do Fundação Casa Grande - Memorial do Homem Kariri:

- a) Permitir o acesso dos agentes da UFCA envolvidos no projeto durante a sua execução e a vigência desta parceria, bem como das instituições fundadoras e co fundadoras da Cátedra de Economia Criativa e Políticas Públicas, a qual a UFCA tem representação;
- b) Prover as condições físicas adequadas para a realização das oficinas educação patrimonial, empreendedorismo, música, comunicação, gestão cultural, design, produção multimídia, elaboração de produtos e serviços com a sensibilização para o desenvolvimento territorial, a serem ministradas por estudantes de graduação e pós-graduação da UFCA para as atividades formativas e as coberturas colaborativas, tais como ceder espaço físico para a realização das atividades com acesso à rede wifi e mobilizar as crianças, jovens demais público que participarão dos momentos formativos;
- c) Permitir o acesso dos agentes da UFCA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

A UFCA, por meio da Pró-Reitoria de Cultura, indica os seguintes servidores docentes como coordenadores executivos do termo de cooperação Percursos (in)Formativos em Educação e Gestão do Patrimônio Cultural e Natural da Chapada do Araripe:

**Beatriz Gondim Matos, Matrícula SIAPE: 1571363**, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas, e **Márcio Mattos Aragão Madeira, Matrícula Siape 1317905**, com lotação no Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes - IISCA.

**Subcláusula primeira.** Caberá aos coordenadores do termo de cooperação gerenciar esta parceria, zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe e a Diretoria de Articulação e Relações Institucionais - DIARI, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula única.** Se houver ações que impliquem repasse de recursos, essas poderão ser viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPEs, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

---

**CLÁUSULA NONA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL**

O uso compartilhado de bens entre os partícipes se dará conforme previamente acertado e expressamente previsto no Plano de Trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e atualização do plano de trabalho.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, a depender da hipótese, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

**Subcláusula primeira.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto deverão ser feitos por meio de termo aditivo e atualização do plano de trabalho quando for necessário.

**Subcláusula segunda.** No âmbito da UFCA, as solicitações de alterações do presente termo ou do plano de trabalho deverão ser encaminhadas para a Diretoria de Articulação e Relações Institucionais – UFCA, que providenciará os devidos encaminhamentos.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS**

Qualquer publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste acordo só poderá ser feita com a anuência de ambos os partícipes, inclusive sobre o conteúdo e a autoria de artigos científicos divulgados em congressos, seminários, revistas especializadas ou equivalentes.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Para fins de instrução processual e arquivamento do processo, o coordenador/representante do projeto deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 15 (quinze) dias.

**Subcláusula primeira.** O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

- a) Descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;
- b) Documentos de comprovação da execução do objeto e do cumprimento de responsabilidades.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Este Acordo de Cooperação Técnica será publicado pela UFCA, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitaram à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte, Ceará, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

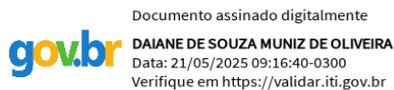
Juazeiro do Norte-CE, data de assinatura digital.



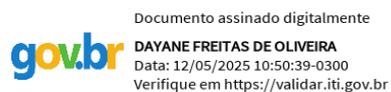
Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais



SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR  
Reitor da UFCA



Testemunhas 01:  
NOME:  
CPF:



DAYANE FREITAS DE OLIVEIRA  
Diretora Presidente da Fundação Casa  
Grande - Memorial do Homem Kariri

Testemunhas 02:  
NOME:  
CPF: